



# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- (F-C - Comissão de Justiça e Redação
- (F-C - Comissão de Ordem Social
- (F-C - Comissão de Administração Pública
- (F-C - Comissão de Administração Financeira *INEXORABILIDADE ART 3º*
- (F-C - Assessoria Jurídica

## PROJETO DE LEI Nº 6905/2012

Às Comissões, em 08/05/2012

**ASSUNTO:** ~~PROÍBE O SACRIFÍCIO DE ANIMAIS SADIOS, COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS~~.

notações: \_\_\_\_\_

*com a emenda n.º 01*

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <i>09/05/12</i>	Proposição: <i>09/05/12</i>	Proposição: _____
Por <i>09</i> votos	Por <i>10</i> votos	Por _____ votos
em <i>29/05/12</i>	em <i>29/05/12</i>	em <i>/ /</i>
Ass.: <i>[assinatura]</i>	Ass.: <i>[assinatura]</i>	Ass.: _____



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 6905/2012

#### **PROÍBE O SACRIFÍCIO DE ANIMAIS SADIOS, COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**AUTOR: VER. HÉLIO CARLOS DE OLIVEIRA**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada a eliminação da vida de cães e gatos saudáveis pelo Centro de Bem Estar Animal, órgão da Prefeitura de Pouso Alegre, canis privados e estabelecimentos congêneres como método de controle populacional.

§ 1º - Excetua-se da vedação do *caput* deste artigo, a eutanásia que será permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infecto-contagiosas incuráveis, que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 2º - A eutanásia será justificada por meio de laudo técnico do Médico Veterinário responsável pelo Centro de Bem Estar Animal.

**Artigo 2º** - O tratamento e monitoramento de cães e gatos, machos e fêmeas será feito pelo Centro de Bem Estar Animal, que conta com local adequado e equipe técnica, inclusive para realizar o programa de castração.

#### **Das Penalidades**

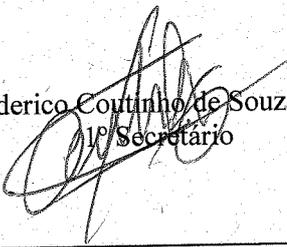
**Artigo 3º** - Será punido aquele que infringir a norma imposta pelo artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 9605/98 que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 29 de Maio de 2012.

  
Oliveira Altair Amaral  
Presidente da Mesa

  
Frederico Coutinho de Souza Dias  
1º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 6905/2012

#### PROÍBE O SACRIFÍCIO DE ANIMAIS SADIOS, COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada a eliminação da vida de cães e gatos saudáveis pelo Centro de Bem Estar Animal, órgão da Prefeitura de Pouso Alegre, canis privados e estabelecimentos congêneres como método de controle populacional.

§ 1º - Excetua-se da vedação do *caput* deste artigo, a eutanásia que será permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infecto-contagiosas incuráveis, que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 2º - A eutanásia será justificada por meio de laudo técnico do Médico Veterinário responsável pelo Centro de Bem Estar Animal.

**Art. 2º** - O tratamento e monitoramento de cães e gatos, machos e fêmeas será feito pelo Centro de Bem Estar Animal, que conta com local adequado e equipe técnica, inclusive para realizar o programa de castração.

**Art. 3º** - O recolhimento, transporte e averiguação dos animais nas ruas serão feitos pelo Centro de Bem Estar Animal, através de veículo próprio.

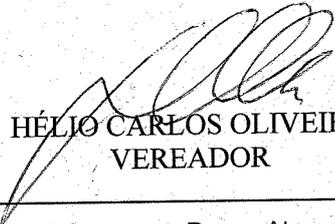
#### **Das Penalidades**

**Art. 4º** - Será punido aquele que infringir a norma imposta pelo artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 9605/98 que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de Maio de 2012.

  
HÉLIO CARLOS OLIVEIRA  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

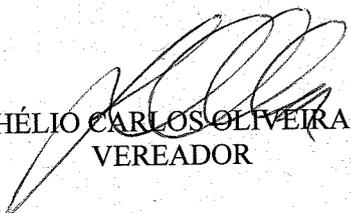
### JUSTIFICATIVA

O antigo Canil Municipal da Prefeitura de Pouso Alegre, hoje Centro de Bem estar Animal, recolhe animais abandonados e doentes, tratando-os para que sejam adotados posteriormente em feiras de adoção promovidas pelo Centro.

O Centro de Bem Estar não sacrifica animais sadios, pois, isso fugiria do principal objetivo do projeto que é a proteção animal e a conscientização da população quanto a posse responsável desses cães e gatos.

Pretende-se com a aprovação desta lei, garantir uma proteção mais efetiva, servindo mais uma vez de exemplo para outras cidades do País.

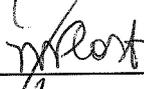
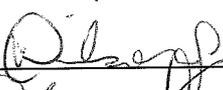
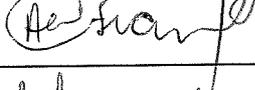
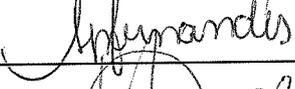
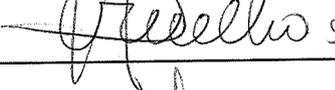
Sala das Sessões, em 08 de Maio de 2012.

  
HÉLIO CARLOS OLIVEIRA  
VEREADOR



**PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS**

1	Projeto de Lei 6905/2012
2	Proíbe o sacrifício de animais sadios, como método de controle
3	populacional, de cães e gatos, no município de Pouso Alegre e dá
4	outras providências.
5	

1	Dulcineia Maria da Costa		16:49	09	05	12
2	Fabricio de Oliveira Machado		17:02	09	05	12
3	Frederico Coutinho de Souza Dias			09	05	12
4	Helio Carlos de Oliveira		16:52	09	05	12
5	Laercio Faria Machado		16:59	09	05	12
6	Marcus V. Vieira Teixeira		16:33	09	05	12
7	Moacir Franco		16:42	09	05	12
8	Oliveira Altair amaral			09	05	12
9	Paulo Henrique Pereira Alves		16:39	09	05	12
10	Raphael Prado dos Santos			09	05	12
11	Rogéria A. Ferreira de Oliveira			09	05	12
12	Assessoria Jurídica					
13	Assessoria de Comunicação					
14	TV Câmara					
15	Relações Institucionais					



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

*Gabinete Parlamentar*

**PARECER Nº 59 de 2012**

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO  
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 6905/2012**, que proíbe o sacrifício de animais sadios, como método de controle populacional de cães e gatos, no município de Pouso Alegre e dá outras providências.

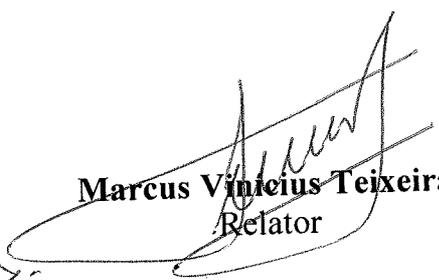
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

Submetido à devida análise, esta Comissão Permanente de Assuntos da Administração Financeira e Orçamentária concluiu que não há oposição quanto ao mérito da matéria em estudo.

Ante ao exposto, **opinamos pela ilegalidade/inconstitucionalidade do artigo 3º da presente proposição de lei, bem como pela legalidade dos demais dispositivos**; com a devida e regular tramitação da proposta de lei indo às Comissões Temáticas para análise, e posteriormente, ao ilustre Plenário desta Egrégia Casa de Leis, a quem compete, soberanamente, a decisão final sobre o tema .

Sala da Comissão, 22 de maio de 2012.

  
**Laércio Faria Machado**  
Presidente

  
**Marcus Vinicius Teixeira**  
Relator

  
**Fabrício de Oliveira Machado**  
Secretário



PARECER Nº 67 de 2012

*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

*Gabinete Parlamentar*

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Chega a esta comissão para análise, estudo e emissão de parecer o Projeto de lei nº 6905/2012 que, "**PROÍBE O SACRIFÍCIO DE ANIMAIS SADIOS, COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", de autoria do Vereador Hélio Carlos Oliveira.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

**CONCLUSÃO:**

Submetido a devida análise esta Comissão de Administração Pública conclui que o **parecer é favorável** ao referido projeto, sendo necessário excluir o artigo 3º devido a sua ilegalidade, como apontou o Departamento Jurídico desta Casa de Leis.

Salienta-se que a decisão final a respeito da tramitação e votação do projeto apresentado é de competência única e exclusiva do Egrégio Plenário da Casa.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2012.

  
Hélio Carlos de Oliveira

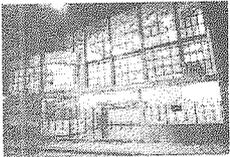
Presidente

  
Laércio Faria Machado

Relator

  
Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira

Secretária



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

## Parecer Comissão de Ordem Social

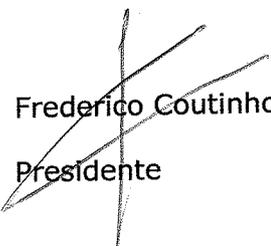
Projeto de Lei nº 6905/12 que  
"PROÍBE O SACRIFÍCIO DE  
ANIMAIS SADIOS, COMO MÉTODO  
DE CONTROLE POPULACIONAL DE  
CÃES E GATOS, NO MUNICÍPIO DE  
POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS".

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6905/12 que "PROÍBE O SACRIFÍCIO DE ANIMAIS SADIOS, COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

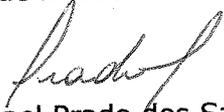
O projeto trata-se de proibição de eutanásia contra animais. Assim, não há como ser contrária uma vez que gera atenção e conscientização para nossa sociedade de que os animais não podem ser abandonados, sendo que são sinônimos de compaixão, servidão e amor ao homem.

Assim, essa comissão exará parecer favorável.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 2012.

  
Frederico Coutinho  
Presidente

  
Dulcinéia Mª da Costa  
Relatora

  
Raphael Prado dos Santos  
Secretário